

## Quem

Podem aderir à Greve todos os trabalhadores médicos, sejam ou não sindicalizados, qualquer que seja a sua relação jurídica de emprego, qualquer que seja o seu contrato, qualquer que seja o nível em que se encontrem (incluindo os médicos em Internato Médico) ou qualquer que seja o cargo de Direcção que desempenhem.

## Quando

A Greve a todas as horas extraordinárias ou suplementares tem início às 8 horas do dia 2 de Janeiro de 2012, por tempo indeterminado. O médico mantém todo o seu horário de trabalho, onde se incluem 12 horas de um único período semanal na Urgência, sendo um abuso que se mantenha, a partir daquela data, programação de horas de trabalho extraordinário ou suplementar, seja na urgência hospitalar, SUBs ou prolongamento de horário nos Centros de Saúde.



Leia mais em  
[www.simedicos.pt](http://www.simedicos.pt)

## Precauções

Estamos certos que os Trabalhadores Médicos podem ser confrontados com escalas ilegais que os pretendam “obrigar” à prestação de trabalho extraordinário, sem a sua concordância e contra a Greve em curso, numa invocação bacoca do Código Deontológico e dos princípios mais sagrados e éticos da nossa profissão. A todos os que se acharem nesta inusitada situação devemos recordar que o esforço acrescido dos médicos, com prolongamento de horário, coloca em risco objectivo os doentes e, para benefício destes, é na maioria das vezes preferível interromper o trabalho, mesmo com ameaça disciplinar, do que permanecer sujeito ao inevitável risco profissional, à má prática e ao erro médico, com as consequências desastrosas que daí advêm.

Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato à Sede Nacional do SIM, que accionará os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo os Trabalhadores Médicos em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.

Leia mais em  
[www.simedicos.pt](http://www.simedicos.pt)



### SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS

Sede Nacional  
Av. 5 de Outubro, 151 - 9º  
1050-053 Lisboa

Tel.: 217826730 Fax: 217826739  
[secretaria@simedicos.pt](mailto:secretaria@simedicos.pt)  
[www.simedicos.pt](http://www.simedicos.pt)  
Horário : 10h30 às 19h00

## SINDICATO INDEPENDENTE DOS MÉDICOS

## Greve a todas as Horas Extraordinárias



Janeiro 2012

[www.simedicos.pt](http://www.simedicos.pt)

# GREVE A TODAS AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

## **A Greve é legal?**

Sim, é um direito constitucional, foi decretada por uma associação sindical legalmente constituída e cumpriu todos os trâmites legais.

## **Fora do âmbito da Greve o que deve um médico fazer?**

O médico deve manter toda a sua actividade normal, incluindo o horário normal na Urgência.

## **Os médicos têm que avisar que vão fazer Greve?**

Não. A partir da emissão do Pré-Aviso de Greve todas as faltas a Horas Extra são justificadas.

## **Os médicos mantêm a obrigatoriedade de fazer as 12 Horas Extra semanais?**

Não. A Greve suspende a hierarquia e a subordinação contratual referente a Horas Extra, pelo que o médico aderente não é obrigado a efectuar qualquer Hora Extra, por mais que lhe seja “pedido” ou “exigido”.

## **Os médicos podem ser obrigados a mexer no seu horário normal de trabalho e vê-lo deslocado para garantir a Urgência?**

Não, se forem sindicalizados; sim, podem, se estiverem em contrato individual de trabalho e não forem sindicalizados (não estando ao abrigo de ACT). Mas não podem/devem, em circunstância alguma, assumir tarefas na Urgência em simultâneo com quaisquer outras.

## **Os médicos são obrigados a cumprir Horas Extra desde que estejam escalados?**

Não. A Greve cessa essa obrigação legal justificando todas as faltas. A colocação de um médico em escala, se for em Hora Extra, não pode inibir um médico do seu exercício legal do direito à Greve e qualquer intimidação da chefia em sentido contrário é uma contra-ordenação grave.

## **O que deve fazer um médico quando não for substituído na Urgência?**

Deve protestar, deve avisar o seu superior que deseja fazer Greve, deve criar condições para que os doentes a seu cargo fiquem entregues, inclusive com transferência para outra Unidade e, fundamentalmente, deve ponderar se o eventual prolongamento de horário põe em risco a sua saúde e capacidade decisória e, com isso, se põe em risco a saúde ou a vida dos doentes a seu cargo.

## **Pode um médico recusar continuar em serviço depois de já ter cumprido 12 horas de trabalho na Urgência?**

Sim pode/deve, acautelando o seguimento ético dos doentes, fazendo-o por escrito e tendo a noção clara que a decisão se insere na invocação de se estar ou não em poder de todas as condições físicas e intelectuais para tomar as melhores decisões clínicas, como os doentes merecem.

## **Que deve um médico fazer quando está sozinho?**

Deve avisar o seu superior que vai fazer Greve, deve acautelar quaisquer situações que, em concreto, possam colocar em risco a saúde ou a vida de algum doente já entregue aos seus cuidados e, por último, deve instruir o restante pessoal de que o serviço deixará de ter a presença de um médico e que se impõe transferir, daí em diante, quaisquer utentes que o procurem. O facto de um médico estar sozinho não poderá ser nunca entendido como uma irrevogável e indefinida disposição para trabalhar sem qualquer limite.

Leia mais em

[www.simedicos.pt](http://www.simedicos.pt)

## **Serviços Mínimos**

Não são devidos Serviços Mínimos, nem sequer na modalidade que resulta da observância das normas do “Acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar em caso de greve do pessoal integrado na carreira especial médica”, constante do Aviso n.º 1727/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 31.VIII.2010, o qual faz parte integrante do ACT desta carreira, publicado no Diário da República, 2.ª série, em 13.X.2009, e aqui dão por integralmente reproduzidas, visto que durante a presente Greve Nacional, conforme referido em parágrafo anterior, os Trabalhadores Médicos se limitam a não prestar trabalho extraordinário, também designado por trabalho suplementar, mas mantêm toda a sua restante actividade durante o período normal de trabalho diário e semanal, circunstância em que não é de admitir que deixem de ser satisfeitas quaisquer necessidades sociais impreteríveis em Saúde.

O Governo e as entidades empregadoras não exerceram, no tempo legal previsto, a contestação dos serviços mínimos propostos.

